PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 118/2025

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 010/2025 de 25 de abril de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 010/2025 de 05 de maio de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: **"Altera a redação do artigo 4º no bojo da Lei Municipal n. 1296, de 25 de junho de 2019, conforme especifica".**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.05.05 14:43:41 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 010/2025.
DE 05 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: "Altera a redação do artigo 4º no bojo da Lei Municipal n. 1296, de 25 de junho de 2019, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Altera a redação do do artigo 4º no bojo da Lei Municipal n. 1296, de 25 de junho de 2019, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 4º. O Conselho de Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Fazenda Rio Grande - COMDETUR, será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a seguinte composição:

I - 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes representando o Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Esporte Lazer e Juventude.
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Comunicação Social.

II - 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes representando a Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de entidade não governamental voltadas ao Turismo Religioso - eleito em Assembleia Municipal de Turismo.
b) 01 (um) representante de entidade não governamental voltado à indústria e comércio - eleito em Assembleia Municipal de Turismo.
c) 01 (um) representante da Sociedade Civil do Produto Turístico
d) 01 (um) representante da Sociedade Civil voltado ao Artesanato - eleito em Assembleia Municipal de Turismo.
e) 01 (um) representante da Sociedade Civil – Voltada ao Turismo Rural - eleito em Assembleia Municipal de Turismo.

§ 1º A nomeação dos membros do COMDETUR, bem como do seu primeiro Presidente, ocorrerá através de decreto expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, respeitando a composição constante nos incisos anteriores.

§ 2º Os presidentes subsequentes deverão ser escolhidos pelo voto do colegiado eleito em Assembleia Geral.

§ 3º Os membros representantes da Sociedade Civil devem ser domiciliados no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 4º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou possuir vínculo com Administração Pública do Município.

§ 5º O mandato dos membros do COMDETUR terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º O mandato dos membros do COMDETUR será extinto por renúncia expressa ou tácita sendo que esta última restará configurada diante da ausência, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a ausência à metade das reuniões realizadas no período de 01 (um) ano.

§ 7º E em qualquer dos casos de vacância o membro suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

§ 8º A composição do COMDETUR poderá ser alterada, mediante a deliberação e aprovação de no mínimo 06 (seis) de seus membros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da Sociedade Civil e do Poder Público.

(...)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.05.05 14:31:57 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 010/2025.
DE 05 DE MAIO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa ajustar a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo (COMDETUR) de Fazenda Rio Grande para adequá-lo às novas necessidades e prioridades do município, especialmente no campo do turismo, com uma ênfase em aumentar a participação de diferentes secretarias e entidades que têm um papel direto na promoção de atividades turísticas.

I - Aumento da representatividade: A inclusão de representantes de novas áreas, como a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, visa proporcionar uma maior integração entre o turismo e o lazer, dois setores intimamente ligados.

A adição de representantes voltados ao turismo rural e ao artesanato complementa essa visão, buscando refletir a diversidade de ofertas turísticas de Fazenda Rio Grande.

II - Aperfeiçoamento das políticas públicas de turismo: A proposta visa otimizar a atuação do COMDETUR na formulação de políticas públicas, incluindo mais segmentos da sociedade civil para atuar diretamente na promoção de eventos, desenvolvimento do produto turístico e conscientização da população sobre o impacto do turismo.

III - Melhoria na coordenação intersetorial: Ao incluir representantes de diferentes secretarias e segmentos da sociedade civil, o projeto reforça a necessidade de uma ação mais coordenada entre os setores, garantindo que as decisões e planos estratégicos de turismo contemplem diversas áreas de interesse, como cultura, esporte, meio ambiente, entre outras.

IV - Importância das contrapartidas e fiscalização: A proposta atende às demandas de maior fiscalização e equilíbrio entre o setor público e privado, exigindo, por exemplo, a participação ativa dos representantes da sociedade civil no processo deliberativo do COMDETUR.

Esta alteração visa, portanto, fortalecer o turismo de Fazenda Rio Grande, integrando mais efetivamente as políticas públicas e a sociedade civil na construção de um modelo turístico sustentável e bem estruturado.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo gestão eficiente dos recursos públicos e segurança jurídica na aplicação das normas municipais.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.05.05 14:32:12 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei nº XXX/202X ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO		
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)		
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei XXX/202X. **Súmula**: "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo – COMDETUR – do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".
	Criação	
	Expansão	
x	Aperfeiçoamento	
Vigência:	**Início:** 05/2025	**Fim:** 12/2025

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
_ Criação do COMDETUR	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A / B)
2025	**0,00**	708.397.235,58	0,0000%
2026	0,00	751.158.307,90	0,0000%
2027	0,00	803.114.368,69	0,0000%

Nota Explicativa:

_ Salvo disposição contrária posterior, a Criação do COMDETUR – nesse momento, não gera Impacto de ordem Orçamentária / Financeira;

_ Verifica-se que o pretendido não menciona remuneração ou qualquer outra vantagem, com a nomeação de Conselheiros, membros do COMDETUR - Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

- Não haverá Impacto de ordem Orçamentária / Financeira, nos Termos da LRF 101/00 ; com a criação do COMDETUR;

- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2025 – Lei nº 1.807/2024, e L.OA 1825/2024, e alteração será compatibilizada com o PPA/LDO e LOA;

Fazenda Rio Grande, 29 de Abril de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Data: 29/04/2025 15:48:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2024

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 010/2025, que tem como súmula "Altera a redação do artigo 4º no bojo da Lei Municipal n. 1296, de 25 de junho de 2019, conforme especifica". Está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante está Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Data: 05/05/2025 15:47:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto n° 7649/2024